



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$208.506,95”.

1

Projeto de Lei nº 008/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania o Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 208.506,95 (duzentos e oito mil, quinhentos e seis reais e noventa e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para aplicação no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Conforme documentação que instrui a proposição, o crédito tem como fonte de recursos superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2025, devidamente demonstrado por extratos bancários da conta vinculada ao programa federal, bem como por documentos oficiais que comprovam a origem e a vinculação específica dos recursos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e na legislação infraconstitucional aplicável.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para proposição de normas que tratem de orçamento e créditos adicionais.

A abertura do crédito adicional especial atende às disposições da Lei nº 4.320/1964, especialmente aos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, uma vez que se destina a despesas não previstas



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA
originalmente no orçamento, estando devidamente amparada em superávit financeiro comprovado,
oriundo de recursos vinculados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Constata-se, ainda, que o projeto observa os princípios da legalidade, da transparência e do equilíbrio orçamentário, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

2

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania conclui que o Projeto de Lei nº 008/2026 atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual **opina FAVORAVELMENTE à sua tramitação e aprovação**, no âmbito de sua competência.

É o parecer.

Rolim de Moura, 10 de Fevereiro de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador